

22

TRACTADO E aliança entre el rey e oreimo D E PORTUGAL

De húa banda , è os altos è Poderozos senhores
estados geraes das Províncias unidas dos Paizes
baixos da outra , ajustado , firmado esellado
Aos 6. de Agosto de 1661.



5000



T R A T A L H O

Ealiança entre el rey e oreino

D E P O R T U G A L

*De húa banda, e os altos e Poderozos senhores
estados geracez das Provinças unidas dos Paizes
baixos da outra, ajustado, firmado esellado
Aos 6. de Agosto de 1661.*

Ho rey e o reino de Portugal haõ de Prometer Eobrigar se Por si mesmos por hum firme Efixo contrato, que elles aos estados das Provinças unida: haõ depagar ou pera o uso dos ditos Contribuir à somma de quatro Milhoems de Cruzados Cada Cruzado Contado à florins dous, Emdinheiro Hollandes, aqual dita somma elles haõ depagar ou em dinheiro prompto ou em atuquere Tabaco ou tal com que os ditos generos naõ sejão avaltiados mais altos nem seu prece feja em Major quantidade Posto do que no tal tempo sejão entregues em Portugal comissime no geral e demarcaria forem vendidos e emeazo que pera o cum rimento de toça afora ma (tanto de dinheiro como de algodão forte dito) vies afastar algú arte sera obrado

A 2 gado

gado o dito rey a Cumprir a dita falta em algum outro genero. Alia clefao com que Possa a dita cantidade emcher toda a somma reſſerida, é tambem o podera fazer pera o dito Cumprimento, nos direitos e tributos que comifforme a autoridade e poder deste ajuſtado acordo, forem legitimamente Pedidos aos moradores dos Paizes unidos que Negoçaõ no Reino de Portugal em favor do ſobre dito rey, e ſerao dos ditos moradores cobrados, os quaes direitos em vertude dos ſeguintes Pontos e Artigos direitamente ſerao Postos aſſi ſobre os generos que a o dito Reino forem levados, como tambem ſobre os que do dito Reino forem tirados, pcta cujo effeito haõ de fer Postos Pellos Estados das Provinças unidas h̄a ou mais Pessoas as quaes em Portugal haõ de Cobrar em seu nome os ſobre ditos direitos, e ſera a dita ſomma repartida em dezaléis partes iguaes e paga cadaqual anualmente em hum ſerto e firme tempo e aprimeira parte desta ſomma fe Pagara tanto que em Portugal for notorio e por firme, e ſerta prova moſtrado que este acordo eſta de ambas as partes firmado Ratificado e Publicado, e Demais disto ha el Rey de Portugal reſtetuir e fazer reſtetuir toda a Artilharia que no Recife e mais Fortes do Brazil, foi achada ao tempo que forao Pellos Portuguezes tomados e as que se acharem aſſinaladas com as armas dos Estados, ou da Companhia occidental.

Por

772

dos rorao representadas algas quixas no tocante a re-
partisaõ da venda dosal o coal se fas è prepara na villa de
fetuval è seu contorno se ha acordado è ajustado que annualmente emtre o sobredito rei è os sobreditos estados dos paizes unidos sera feito hum particular acordo tocante a opreço , segundo o qual todos os moradores dos paizes unidos è cada hum dos ditos em particular podera comprar tanto do dito sal como bem lhes parecer emcuja transfaçao sera de ambas as bandas tomado conveniente acordo sobre o preço , segundo o qual o dito sal no mesmo tempo sera vendido em Portugal. Pellos Portugezes mas em Cazo que de ambas as partes naõ se posla vir a acordar sobre o dito preço do sal , a repartisaõ do negoçeo delle que de alguns anos a esta parte foi introduzido (por cauza dos paizes unidos) sera suspendido e tirado e iera permitido a cada huma das pessôas dos paizes unidos poder de cada hum comprar e Negocear a cantidade de sal , que com os vendedores Poderem acordar , confforme esta negoccado è acordado, Largamente no setimo artigo , tocante toda a sorte demercadorias è tambem naõ lhe sera tomado nem impedido aos portarios do sal em nenh o o poder de o vender cada coal que aos ditos pareça bem , mas a recipi de outras naçõems , se j dito Rey com ellas co bem lhe Parecer.

A

An-

I I I.

Anaçao dos Paizes unidos Poderá Livremente clem
regeo negoçear assi de Portugal e as terras que lhe estao
loguetas pera obrazil como do dito Brazil outra vez à
Portugal, Eas terras aodito logueitas é Poderão delhā
à outra banda navegar toda afoite de generos com que os
ditos não venhaõ aler em dano e perjuízo, (excepto somente
opao Brazil) pagando primeiro as emtradas e direitos
que os Portugues que la negoccaõ direitamente pagão,
assi mais os dos Paizes Unidos que fabircem dos Portos do
Braſil & vierem aos de Portugal ou aos que de baixo do
dito estao logueitos não feraõ obrigados adescarregar ſeus
navios ou algums generos apor em terra, mas ocobrador
dos direitos, Proverá que os generos ou fazendas carrega-
das nos ditos navios ſejão vezitadas, e entaõ conſforme
ocoturne pagarão do direito conveniente, mas se acazo
que Pella expriencia do tempo ſe vier certum vire achar
que tal não podera em nenhum modo eſtelemente
ſeguir, te virão à confidir algum outros meios e com
aprobação de ambas partes ſevirão apor por efficto Evi-
raõ anaçao dos Paizes unidos agorar os mesmos meios
é vantagens que os ingrezes em virtude de contrato ou
segundo o uso de cada dia lhes he permitido e concedido
ou aodante lhes for permitido e concedido, nem lhes ſera
pedido a cauza dos ditos generos maior emtrada ou mais
dinheiro ou gafios do que ſe os navios forao de todo del-

car-

em
nenhum modo pellos Portugezes retidos ou perjudicados,
é quando os ditos navios forem à alguns outros lugares ou
Portos de Portugal ou a o dito sogueitos depois de have-
rem pago aconveniente emtrada ou direito, Poderaõ Liu-
remente sem nenhum perjuizo ou molestia seguir o resto
de sua viagem, assi que os ditos naõ seraõ obrigados pagar
nenhuma outra emtrada, tamben naõ seraõ os generos e ou-
tras fazendas que ou dos Portugezes ou de algúia outra na-
çao forem carregadas nos navios dos Paizes unidos pera
irem pera algúias outras terras ou Portos à Portugal ioge-
tos navegadas naõ Pagaraõ maiores emtradas ou direitos
do que se forem carregadas em navios Portugezes pera se-
rem ou haverem ja fido navegadas.

I V.

Tambem poderaõ os dos paizes unidos Livremente
navegar e caminhar em todas as Colonias , Ilhas, Reinos,
Territorios, Portos , Villas , Aldeas , e Cidades mer-
cantis as quaes Pertencem a o sobredito reino de Portugal
situadas em Aflirica em as quaes se compreende tambem à
Ilha de S^o Thome , & Poderaõ la Carregar seus navios
com o ibem negoçear , e suas fazendas e generos de
tudo que , em terra, no mar, e nello rio assim e em-
tregar , vare , vender, e dahí
Poderem ter suas Cazas pera o ibem
seus

icos almazems em os quaes Poderam meter é ter de baixo
de chave suas fazendas é generos , sem dealguem ser nis-
so Perjudicado, étudo o que neste é no antecedente , arti-
tigo foi acordado não sera nunca anulado ou quebrado
nem seraõ os dos Paizes unidos em nenhúia parte a cauza
deste firme acordo emganados nem lhes sera algum dano
feito , é emcazo que alobredita Naçao dos Paizes unidos
em algum tempo a cauza do liure e inteiro uso deste fir-
me acordo vier afer Perjudicada, excluida , ou outramente
impêndida (o que Deos não permita) assi que não se-
venha agozar os inteiros e convenientes frutos confor-
me a verdade é autoridade desse traçtado , em tal cazo
haveraõ os estados dos paizes unidos de ter o mesmo di-
reito contra os Portuguezes , é tornara de novo a reviver
a mesma açao que antes desse acordo lhes pertensia ,
assi que o seu direito contra o reino de Portugal podc. aó
livremente seguir , tambem em seinelhante Cazo , se em-
tendera ser tudo calhido pera os sobre ditos estados , sem
que el rey ou o reino possão pedir algo de tudo o que
conforme o acordo do primeiro artigo desse contracão
aja sido pago ou satisfeito , e pello conseguinte em cazo
que este dito contracto pellos sobre ditos estados dos paí-
zes unidos for quebrado ou perjudicado , tera osobre dito
rey de Portugal o mesmo direito que antes desse acordo
lhe hera em algun modo pertensente.

V.

E pella paga dos quatro milhoems de Cruzados a qual
se

verdadeiro logramento de todas as coisas q^{nt}
antefedentes artigos saõ compreendidas , se farão todas as
diferenças discordias é acções que pellos paizes unidos
contra el rey é o reino de Portugal , forão te agora instituidas ,
como tambem se farão é saraõ anuladas todas as
acções discordias é diferenças que pelo dito rey , ou
reino de Portugal hajaõ sido instituidas contra os dos
paizes unidos.

V I.

Em seguimento do qual , el rey é o reino de Portugal
de húa banda é os paizes unidos da outra é entre os sub-
ditos emoradores de ambos , se farão todas as acções de
enemizade é agravos , é isto na Europa logo , é do dia
que este acordo de ambas as bandas for firmado , mas nas
outras partes do mundo depois da publicação destas cartas ,
pello que saraõ todas as terras e lugares nauios e fa-
zendas que no inter , de húa de ambas partes forem to-
madas é pessuidas , como tambem as que de antes forão
tomadas é pessuidas na India oriental occidental ou em al-
gums outros lugares ficarão em propriedade de aquelles que
nos sobre ditos tempos se achoarem haverem sido direitos
pessuidores das ditas , mas os que depois da firmação
na Europa é depois da Publicação nas outras partes
do mundo forem tomadas é pessuidas as ditas se-
rão alguma dilacão ou contraria instituidas aos
antes antes : artigos . Ajustara

B

entre

entre el rey e o reino de Portugal é os estados dos paizes unidos, húa simé exixa paz, de baixo da qual seraõ compreendidos todos os burgezes e subditos de ambas as bandas á qual paz se guardara santa e religeozamente em todos os lugares nenhum excluido, assi dentro como fora os limites da Europa é haveraõ os Portugezes e a naçao dos paizes unidos hums aos outros de ambas as bandas de uzar toda a amizade e bom intento per mar e terra enaõ intentaraõ o que em algum modo possa, parecer em dano de húa de ambas as bandas.

VII.

Mais sera aos dos paizes unidos permitido poder fazer seu Negoçeo com toda a liberdade, nos reinos Provinças ilhas cidades portos e todos os lugarez que forem sogueitos à el rey de Portugal, sem que lhes seja feito algum perjuizo, como tambem directamente ou de outro modo, naõ lhes sera impedido comprar e Negoçear os generos de toda a sorte de gente que acharem lhes seja mais proveitozo quer sejaõ muitos ditos ou poucos, sem serem obrigados à alguma leis de me dida pezo, lugar, venda, monopolio, ou preço, e seraõ aos ditos dos paizes unidos tambem permitido como bem lhes parecer o navegar toda a forte de fazendas pera as ditas praças e podellas la vender e trocar, e ademais disto poder tirar de ditas praças toda a forte de fazendas e generos e isto sera nenhum perjuizo, com pagarem somente as entradas e direitos que comfor-

me

gas e latisfletas, ou hajao de ler pagas e latisfletas, aſſe que os dos paizcs unidos Igoalmente feſao havidos como os mesmo Portugezes e iſto tanto à reſpeito de Comprar e vender comodas emtradas e outros Direitos, como tam-bem de Ventagens Liberdades e Privilegeos, e haveraão os dos paizcs unidos daquy por diante todas as p-
tivas Liberdados e Privilegeos, que te agora à
Naçāo, que com o reino de Portugal eſteja em ai
e alinhaça lhes haja ſido conſedido, ou daquy em
lhes for conſedido, e pello conſeguinte ſeraão os Portuguezos
a reſpeito do Negoço nos paizcs unidos Igoalmente ha-
vidos como os paizanos unidos e moradores de la mesmo
e conforme direito e uzanza tráctados.

V III.

Os paizanos unidos que com seus navios e mercadorias vierem aportar aos portos do domino de Portugal, não ſeraão obrigados à Carregar seus navios com algūa outra forte de mercadorias que aquellas, que aos ditos pareça bem, Julgando à que mais conveniente e proveitavel lhes for, como tambem em cada navio dos paizanos unidos não havera mais que douz vezitadores ou guardas, afilhar os que de parte del rey e do reino vem aver e vezitar como

~~que~~ é em caso que ditos navios sejaõ carregados com gêneros ~~que~~ não terão os veitadores ou guardas pagos por seu salario cauza algúia, salvo se ao dezeno dia depois de sua chegada forem descarregados, é em caso que ditos navios sejaõ carregados com peixe ou outros mantimentos não lhes sera à sobre ditas pessoas dado ou presentado couza algúia salvo se os ditos navios aos catorze dias depois de sua chegada a oporto se hajaõ descarregado, é sendo que à descarga venha à subséder nos des e catorze dias como esta dito lhes sera dado e presentado o que auzança e aley tocante aíllo trouxerem consigo.

I X.

Os consules que forein dados pera deffensa dos paizanos unidos que Negoceão é vivem no reino de Portugal seraõ postos pellos cittados dos paizes unidos, e terão feneilhante autoridade depois de postos (sem embargo de que não seguem a religião Católica) que à algum Consul das raçõeis que la nexoceão lhes ha confidida, ou à depois lhe podia ser confidida, e havera sobre os cazos de direitos e differensias que tocarem aos paizanos unidos hum juiz conservador pera julgar os ditos do qual não se podera apelar senão pera o conselho da relaçao o qual aomais nos quatro mezes depois da provocação dos casos os finira.

X.

Vindo algum dos paizanos unidos à fallecer debaixo do domínio del rey de Portugal em tal caso não seraõ em nen-

nenhum modo veiu juizes
dos horffaos e auentes ou pello ministros dos ditos, os
papeis livros contas fazendas e cabedaes tanto do difunto
mesmo como de outros dós paizanos unidos que estive
rem debaixo do dito diffunto ou hajaõ sido dados em
guarda, e nem seraõ os ditos cazonos fogueitos à esta jurdissiõ,
mas seraõ os ditos bens, consignados à aquelle que o difun^{to}to antes de sua morte pera isto ouvese ordenado, e em
cazo que odito antes de sua morte naõ proveo nos seus
negoçeos , seraõ os papcis, livros, contas fazendas e cabe
daes conforme à ordem do juiz conservador dados em
guarda à dous ou mais mercadores ou feitores dos paizes
unidos que pella maior parte dos que la vivem da mesma
nacaõ, e com aprobaçao de seu Conful, lhes sera dado este
cuidado , bem entendido que os ditos mercadores ou fei
tores em nenhum modo podraõ aceitar ou tomar à sua
conta as fazendas que lhes saõ encomendadas pera as
guardarem sem que primiero dem fiansa de bons fiadores
que haõ de ser aprobados e permitidos do dito Conful de
que elles as fazendas que lhe saõ confiadas entreguem
aos legitimos proprietarios, herdeiros, ou acreedores,
pello tempo que as fazendas e cabedaes que se acha
rem

X L

El rey de Portugal ou algun dos ministros de seu reino naõ poderaõ embargar ou arrestar os mercadores , mestres matinhciros navios ou generos é fazendas dos paizanos unidos nem aos ditos perjudicar em nenhum modo , nem menos debaixo de pretexto de guerra contra quaes quer enemigos ou de algúia empreza que em algúia parte haja de emprender salvo depois de anteçedida aprobaçao dos estados dos paizes unidos debaixo de cujo domino os ditos forem achados , é dos perfilhadores dos navios generos é fazendas , antes pello contrario poderaõ os d.tos mercadores é mestres com seus navios é mercadorias sem algum perjuiço que por parte del rey ou de seus Ministros se lhes possa fer feito , como bem lhes parecer partir de qualquier porto de Portugal é nem lhes sera à naçao dos paizes unidos em nenhum modo impedido ou perjudicado à causa de vender ou Negoçear seus generos Mercadorias ou fazendas , como tambem nem debaixo de pretexto del rey ou seus Ministros em caso de neçessidade de fémchantes fazendas , naõ podera fer avenda de ditas por nenhùia cauza suspendida ou estorvada , como tambem naõ poderaõ ditas fazendas ser embargadas ~~ou~~ algúia Publica ou particular uzans salvo se os doaos ou os que à seu Cargo as tiverem vierem à consentir nissò sendo por anteçedente acordo ou outro semelhante contracto.

A ditta ordem de que se manda mandar a cada capitão-mor, tenente, capitão, alferes, sargento-mor, sargento, soldado, e a todos os que estiverem em missão ou comitido e licenciado adjunto toda forte de generos e mercadorias levar armas aparelhos de guerra e muniçõems assi dos portos das Províncias dos paizes unidos como de outras terras e lugares e isto pera toda sorte de reinos e terras do mundo quer sejajo que os ditos ellejaõ em enemizade ou amizade com el rey e orcino de Portugal, sem que o dito rey seus vasalos ou Ministros, possaõ em algum modo perjudicar ou impedir isto por embargo Repressalia Penhoramento ou em algum outro modo Directamente ou publico nem ainda Indireitamente ou encuberto, porrem naõ poderaõ anaçaõ dos paizes unidos levar armas ou aparelhos de guerra dos portos de Portugal pera os de seus enemigos do dito rey e reino de Portugal, e aos ditos paizanos unidos lhes fera permitido de levar em todo orcino do dito rey toda à forte de generos e mercadorias como tambem toda à forte de armas e aparelhos de guerra e muniçõems e poderaõ os ditos la tanto pello grofio como pello miudo pollas em venda evendellas, e em todo ou em parte poder vender por toda à forte de preço e como bem lhes parecer trocar, e mais uzar de toda a forte de mercansia com taes compradores e Negoçeadores que os ditos paizanos tiverem mais Proveitozlos e apreposto

~~eados~~ ou deseu intento estorval s; como tambem naõ lhes sera posto neulum limite ou regra tocante americanissia.

X I I I.

As fazendas emercadoras que de hum porto de Portugal forem á outro levados depois depago á conveniente emrada e direitos naõ seraõ obrigadas de contribuir algum outro dinheiro ou entrada do que em semelhante cazo se achar que as fazendas e Mercadorias dos Portuguezes mesmos saõ obrigadas.

X I V.

A uenhum alcaide ou algum outro menistro real lhes tera permitido falar por via de direito á algum dos paizares unidos de que condisaõ ou calidade o dito seja , nem contra sua vontade retellos ou pollos em prizaõ ou em Cadea(excepto em cazos crimes e sendo os ditos em fragantes delito colhidos) falvo se ó juiz conservador pera isto ouver dado de antes poder ó qual por escrito fera feito , á demais dito naõ seraõ os paizanos unidos que viverem debaixo do dominio e reino de Portugal, (assí á cauza delles mesmos eomo de suas moradas, livros, contas generos mercadorias e outras fazendas que lhe pertenissim, naõ menos livres de prizoem cadeas e toda á forte de avexastão embargos ou impedimento, do que algua outra nacaõ que por acordo com el rey de Portugal estao acordados, quer

ajud

cartas de salvo conduto ou algúia outra sorte de patroçinio é protecção que aos vassallos ou alguns outros que debaixo do domínio de Portugal viverem por el Rey lhes seja concedido, perjudicado ou impedido de cobrar seus debitos ou chamar à dírcito seus devedorez, mas os ditos poderão livremente cobrar seus debitos, é seguir seu direito convenientemente, sem que ao acreedor em algum modo lhe possa perjudicar ou ser de dano que o devedor se chame á protecção é patrocínio do príncipe ou á autoridade de qualquer outra superioridade é que pelas ditas cartas de salvo conduto se venha assegurar é fazer forte, para que o dito assi possa divertir o devito é suspender ao acreedor sem lhe pagar para prevenimento do qual haverá ser o devedor de toda a sorte de patrocínio é protecção excluido, é rebatido tambem não serão as fazendas que aos moradores ou vassallos dos paizes unidos pretendem é dos ditos forem emcomendadas ou em comissão deixadas á alguns feitores ou procuradores com poder bastante da nação Portuguesa, ou á alguns outros de outra nação moradores em Portugal lhes forem comissiadas, em ~~nem~~hum modo embarrasadas, fia-das, mornente algúia desfação ou dírcito que possam sofrer por cauza da dita ou aquelles que lhes

fazendas viesiem aſer Advocados pello eclesiastico juizo ou tribunal por qualquere cauza, ou do nome da ditta inquizisam foſem culpados ou em direito chamados, ſerao as ditas inteiamente e ſem nenhua falta dezembargadas e pera ouzo dos peſuhiadores de ditas reſtructuidas tanto que vier a conſtar e moſtrarſe que as ditas fazendas pertenſem aos moradores ou vassallos dos paizes unidos.

X V.

E por quanto as perrogativas de negoçeo lhes feria de perjuizo e os esperados fructos dapaz feriaſo totalmente anulados em cazo que os moradores e vassallos dos paizes unidos que pera o domino de Portugal forem e vierem ou que por cauza do negoçeo ouvelém de la ficar , à cauza da diſferenſa de religião que emtre elles e os Portuguezes ha , viesiem a ſer perjudicados ou maltratados pello que hade el rey de prover e prevenir pera que estas duas naçoes por mar eterra poſſao ſem algum perjuizo livremente effectuar e conſervar ſeus negoçeos , e hade el rey prover que nenhum dos moradores ou ſubditos dos paizes unidos de qualquer religião calidade ou condiffão que os ditos fejaõ , pello dito cazo , em algum modo fejaõ moleſitados e que a demais diſſo naõ fejaõ levados per ante algia corte , tribunal , juizo , ou inquizisam , nem ainda por algum miniftri real ou algum outro pella dita cauza poſſa fer Advocado ou Perjudicado , quer feja que o dito por forte tenha conſigo à Biblia , ou que venha á uzar

ou por quaisquer d'ellos que se acharem
radores é subditos dos paizes unidos que ficarem de barxo,
do dominio del rey de Portugal, é as familias dos ditos
livremente permitido de seguirem nos seus navios sem al-
guma controversia á observaçao de sua religião é serviço de
Deos que os ditos venhaõ à comffesar como tambem lhes
sera assinalado hum lugar conveniente onde os ditos po-
saõ enterrar seus diffunctos, pello que os ditos moradores
é subditos dos paizes unidos se guardaraõ depois de havi-
do o sobre dito de que em nenhum modo venhaõ à perve-
rir o tudo assim dito.

X V.

Em caso que em algum tempo vier á subseder o sobre-
virem algumas differenças entre o sobre dito rey e o reino
de Portugal, e os estados dos paizes unidos com que se
venha a reçear que o comercio entre as duas naçõems
venha afer perjudicado e suspendido, seraõ os moradores,
burguezes, e naturaes tanto de húa como de outra banda
em ambos estados, publicamente advéntidos tocante as
sobreditas differenças e dezunioems e sera aos ditos confe-
dido de ambas as bandas entre duas de tempo depois da
notificaçao do dito a-
ver e prevenir nas su-
cabeadas em convenieci-
lugar livre sem que lhe
oficio pro-
izendas e
os ahum
rum em-
bargo

bargo ou impedimento ou tambem virem apadeser suas fazendas algum dano é em caso que de húa ou outra banda dentro do limitado tempo dos douos anos se hajaõ de cobrar algúas dívidas ou restos no mesmo lugar onde o negoçeo foi feito, os ditos feraõ por hum legitimo modo cobrados e comſiforme os diteitos e leys pedidos, sem que o proçeo por rodeos ou dilagoems do juiz, seja ſuspendido, e ha o dito juiz prover que os acreedores dentro do limitado tempo poitão reçber e haver, tudo aquillo que lhes pretenſer.

X V I I.

Mas em caso que durante este acordo de reciprocada amizade que por este contrato he confirmada, vier à ſubſéder que à húa ou outra parte deste contrato por qual quer ſubdito de ambas as bandas destas naçõems ſobre qualquer lugar do mundo for violado ou vier poi forte contra à autoridade do firmemente poſto acordo, não terá à amizade entre estas naçõems depois de confirmado este contrato, em nenhum modo pella dita cauza anulado mas terá não menos à sua inteira força e vigor, e feraõ ſomente caitigados aquellos que forem testemunhados haverem contra as leis deste contrato delinq como tambem aquellos que fe acharem haverem pago dano ou ſido offendidos feraõ inteiramente satisfeitos e contentes à qual ſatisfaccião ſe dara cumprimento dentro de hum ano de tempo depois que à aulaõ feja instituida em caso que algum na Europa ou no eſtreito de Gi-

este contracto, mas aquelles que da outra banda do dito cobo for achado haver delinquido contra este contracto em alguns lugares, o dito havera dentro do tempo de dezoito mezes, depois que o autor haja pedido a ajuda do juiz ser obrigado de cumprir a latifaçao, ou em caso que aquelle que quebrou o contracto, sendo chamado em juizo não veio apreser eucio a fugir do ditos juizos sem dentro do dito tempo dar latifaçao sera de ambas bandas por enemigo publico declarado e seraõ seus bens publicamente vendidos para se dar com os ditos cumprimento apretendida e obrigada satisfactio, e em caso que elle dito vier a cahir no poder de hua das partes sera o dito castigado como a calidade da offensa ou delicto vier apedir.

X V I I I.

Em caso que os vezitadores dos generos e fazendas ou os ministros reaes venhaõ querer ter alguma differenca ou discordia com os mercadores dos paizes unidos feitores ou mestres a cauza do preço dos mantimentos ou alguns outros generos que vados á o reino de Portugal, sei da é concluida parte pello arbitrio da parte pello Magistrado do Consul Danacão dos

dos paizanos unicos é nõo que as bandas com Igoal direito, bem entendido que os ditos arbitros venhaõ à finir e concluir o cazo inteiramente pera que à differensa por sua dilaçao naõ venha à ser em dano do pefuhidor dos ditos generos.

X I X.

Mais fera à ambas as naçoesms permitido em todos os portos de seus aliados arribar com toda a sorte de navios de guerra, como sendo com mercadorias carregados, como tambem poderaõ os ditos navios ficar e com à mesma liberdade partir dos ditos portos, quer seja que os ditos por tromenta ou tempestade sejaõ nos ditos portos lanfados ou deitados, ou que os ditos por confertar ditos seus navios e pera poder haver virtualhas ou mantimentos fosem dentro entrados, com que naõ venhaõ à ficar no porto juntos mais que feis navios de guerra, mas nos seguintes portos afilaber,

naõ poderaõ emtrar mais que tres navios de guerra salvo se a neçesidade em tal cazo o vier assi apedir como tambem naõ poderaõ ficar nos sobre ditos portos mais, que em quanto confertarem ditos seus navios, ou que hajaõ comprado as virtualhas e o neçesario pera elles, pera que por essa via por sorte naõ lhes seja dado occer que o comercio com outras naçoesms que saõ tambem aliados venha afer perjudicado, e em cazo que por forte vierem hum grande numero de navios de guerra juntos à arribar

que os dito s navios ou fazendas de húa de ambas partes forem tomados dos enemigos , piratas , ou outros , é aos portos ou alguns outros lugares de húa de ambas as partes forem levados , em tal cazo naô consentira nenhüa das ditas que ditos navios ou fazendas sejam alheadas , mas sejão as ditas ou aos proprietarios restituídas , ou á aquelles que tiverem , com que venha declarado que taes fazendas sejam de húa de ambas as partes , e que os navios sejão des-

X X.

Em cazo que os navios generos è fazendas de húa de ambas partes forem tomados dos enemigos , piratas , ou outros , é aos portos ou alguns outros lugares de húa de ambas as partes forem levados , em tal cazo naô consentira nenhüa das ditas que ditos navios ou fazendas sejam alheadas , mas sejão as ditas ou aos proprietarios restituídas , ou á aquelles que tiverem , com que venha declarado que taes fazendas sejam de húa de ambas as partes , e que os navios sejão des-

zendas sejaõ vendidas, ou cincos que ditos dentro do terceiro mes depois que os navios forão havidos, haverão subscrido tal actaõ na Europa, e nas outras partes do mundo dentro dehum ano, por firmes e certas provas e testemunhos venhaõ á provar que elles tem direito sobre os ditos navios e fazendas, e feraõ os proprietarios obrigados apagar os custos que forem feitos pera guarda e cuidado dos ditos navios e fazendas.

X X I.

Os dos paizes unidos que no reino de Portugal negoçao ou vierem aportar aos ditos portos, não pagaraõ outras entradas ou direitos por parte de suas fazendas e navios que o que el rey e Acamara de Lisboa no anno denil seis fentos cincoenta e trez, ordenou se pagase directamente assi que os ditos, em nenhum modo feraõ obrigados apagarem alguns outros direitos que depois forão ou India sejaõ instituidos.

X X I I.

Nas vinte e quatrovezes não poderaõ dos paizanos unidos em alguma maneira pedir algum tributo pera aumento e propriedade de ella S^o. Jorge nem tambem feraõ os ditos paizanos obrigados fazer servislo, ou levar li alguma mercadoria ou contribuillias a outros.

Os

Os mercadores de ambas naçoems é os factores dos ditos, criados, familias, mestres, mestres mores, mestres e marinheiros poderao livremente pello reino e terras del rey e dos estados, émos mesmos portos prayas ou costas hirrem de húa banda à outra, sahirem em terra e ficarem, como tambem lhes sera confedido que as cazas em que os ditos vivem ou nas que Recolhem é guardaõ suas fazendas que as peñhaõ em propriedade, como tambem que poſſaõ andar com espada e levar toda aſorte de armas que o costume dagente trouxer conſigo pera poderem defender aſſi e suas fazendas.

X X I V.

Todas as fazendas emercadoras quer seja que as ditas pertençaõ a el Rey de Portugal ou aos estados dos países unidos, ou aos vassallos dos ditos em cazo que as ditas forem comſfiadas de navios enemigos de húa das partos, e nos ditos forem achadas, ſeraõ juntamente com os ditos navios por preza das ditas fazendas e emtregues à o Fitcal daquelle que as ouvir e mandarão que as ditas fazendas ſerem aos enemigos e que os ditoſ vassallos e os ditoſ navios do sobre ditoſ ſerem aſſimilados e que os ditoſ dos ditos nao ſera daſſe aſſimilados, e que o fitcal

ditas como tambem naõ seraõ por isso suspendidas nem aos proprietarios tiradas.

X X V.

Finalmente visto que alguns dos das Provinças unidas quer seja por causa da Companhia oçidental ou por outro semelhante, tenhaõ diferentes fazendas de raias e dívidas que hajaõ de ser Cobradas assi no Brasil como em Portugal e outras terras del Rey, é por forte pellos subditos do dito Rey que vivem no Brazil ou ouvefsem la vivido possa ser instituida semelhante auflaõ nas terras é contra anacão dos paizes unidos, se accordou e confirmou que os bens de raias terras, principalmente cazas e emgenhos os quaes forem Capazes de fazerem auſuqueres, sejaõ restituibidos aos antigos proprietarios, é que tambem as auſloens que inda se hajaõ de Cobrar dos devedores sejaõ com oprimeiro fatisfcietas, é por quanto o embaixador de Portugal declarou que elle estava provido com bôa ármazem pera por amorozo acordo poder finir as ditas auſloems assi reaes como pessoas que agente deuçaõ em dos daquelle cabeça lhes possa pretenser, e se entao aizo aquelles que isto lhes importar, sem alguma redenção é trabalho por hum equipolente satisfcietas, e fazer todas as ditas auſloems dentro de douis meses de tempo notorias ao dito embaixador fendo por escrito

Eleito intrometendo com suas diligencias , se à declaração do original é os documentos , por onde ditas ausefomes possaão ser provedas , é seraõ as ditas , ou por particular acordo com aquelles que isto lhes importar , ou por hum geral entre o dito rey e os ditos eslados dos paizes unidos pello pagamento de hua somma de dinheiro totalmente annulladas , mas em caso que o dito negocio em todo , ou em parte dentro de seis mezes de tempo , naõ se vier à effeçtuar nesta forma , seraõ tres Comissarios postos pera que todas as differenças que sobre arezaõ é taxastaõ das ausefomes de ambas as bandas possa haver é recrresser de todo sejaõ annulladas é deitadas de parte , os quaes comissarios depois de passados dezouto mezes pera que aquellos que vivem no Brazil pessaõ ser notificados é advertidos com tempo seraõ convocados em Lixboa , onde se juntaraõ providos com poder é autoridade à qual lhes he agora particularmente por esias cartas confidida pera poder affeitar é examinar toda a sorte de intituhidas ausefomes sobre bens de raiz é dividas , como tambem pera fazer citar os devedores é à contraparte dos autores pera que ditos respondão ou despendaõ seus cazos como puderem , Aos ditos comissarios lhes he esta authoridade confidida pella qual os ditos , depois de ouvirem os da contra parte ou em caso que os ditos nõ apareçaõ possaão dar sentença contra os contumazes segundo o direito é rezaõ sem alguma solemnidade de proçesso

dimiento de direito e haveraõ sem algum rodeo pello que os processos podem ser dilatados l'entençar de plano, tambem os ditos rey e estados haveraõ de prover que aos ca-
zos ditos se de cumprimento , e que assi tudo inteira-
mente seja seguido o que pello comissarios de ambas
bandas for confirmado e pronunciado , como tambem
que aquelles que viarem perder os cacos e lhes for senten-
çado em contra haveraõ de satisfazer inteiramente logo
alua parte contraria , e que os decretos e sentenças dos
comissarios sejam logo por seu ministros inteiramente
executadas e que as ditas naõ sejam suspendidas , e em
cazo que pera à inteira satisfaçao vier à faltar alguma parte
haveraõ de prometer el rey , e os estados , e ficar por isto ,
como os ditos prometem e ficão por isto , que elles tudo
de seu diaheiro e à suas custas haveraõ de cumprir e em-
cher , em cazo que venha à constar que à execuçao foi
descuidada e que adira fora da à costumada e acordada or-
dem foi dilatada com que os decretos dos comissarios naõ
vieram à cumprir , mas em cazo que os comissarios à
causa de procurarem qualquier caco , de tal modo ven-
ham a diffirir que as instituidas auflomes pello ditos naõ
venham à concluirse , haveraõ os ditos de prover pena que
venham à acordar-se , ou haveraõ de eleger hum su-
per arbitro e em cazo que os ditos tambem de tal modo
venham à diffirir que à eleiçao de hum super arbitro com
litor parte dos votos naõ leposse vir à effectuar se havera
à dita

137

que se haverão de fazer para que se possa em todo o tempo e em todos os cacos pelos ditos adjunçãos os ditos Comissarios, de resumir, é por hum amorozo acordo ou por deçissão, segundo á mor parte dos votos seraõ finidos.

X X V I.

Mais foi acordado é de ambas bandas consertado que esta paz é transacção em todo é particulares cacos que nestas cartas só compreendidos se haverão de comfirmar é reteficar na melhor é conveniente forma assi del Rey como dos estados geraes dos Paizes unidos por cartas abertas de ambas bandas, com o sello grande Providas, é os reciprocos instrumentos da retefficação se haveram dentro de dous mezes de ambas as bandas emtregar eserão estas cartas à Cabo de . . . mezes depois que os instrumentos de retefficação hajaõ de ser emtregues é cambiados, Publicadas em conveniente forma é lugares, feito na Haia dos Condes em Holanda em 6. Agosto, Aº. 1661.



